



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### Município da Vila de Alto-Molócuè

V Sessão ordinária, resolução N.º 30/AMVAM/2012, de 18 de Dezembro, sobre orçamento do Conselho Municipal para ano 2013

Em harmonia com alínea *b*) do número 3 do artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, Assembleia Municipal, reunida na sua V Sessão Ordinária de 18 de Dezembro de 2012, na sala de sessões da Assembleia Municipal, analisou e debateu a proposta do Orçamento para ano económico e social de 2013 tendo deliberado o seguinte:

Aprovado o Orçamento para o ano económico e social 2013 deveá garantir o cumprimento das actividades planificadas.

Aprovado pela Assembleia Municipal da Vila de Alto-Molócuè, reunida na sua V Sessão Ordinária de 18 de Dezembro de 2012, por unanimidade com 13 votos a favor das duas Bancadas FRELIMO e RENAMO.

Alto-Molócuè, 18 de Dezembro de 2012. — O Presidente, *António Ricardo*.

### Despesas de capital

Código	Classificação Económica	Ano económico	Ano económico +1	Ano económico +2
	Designação			
<b>1</b>	<b>Despesas correntes</b>	<b>15 860 160,00</b>	<b>18 239 184,00</b>	<b>20 975 061,60</b>
<b>1.1</b>	<b>Despesas com o pessoal</b>	<b>7 350 000,00</b>	<b>8 452 500,00</b>	<b>9 720 375,00</b>
1.1.1.001	Vencimento base do pessoal do quadro	2 000 000,00	2 300 000,00	2 645 000,00
1.1.1.002	Vencimento base do pessoal forado quadro	3 600 000,00	4 140 000,00	4 761 000,00
1.1.1.004	Pessoal aguardando aposentação	70 000,00	80 500,00	92 575,00
1.1.1.006	Gratificação de chefia	200 000,00	230 000,00	264 500,00
1.1.1.007	Outras remunerações certas	80 000,00	92 000,00	105 800,00
1.1.1.008	Remunerações extraordinárias	100 000,00	115 000,00	132 250,00
1.1.1.099	Outras remunerações (pessoal eleito)	1 300 000,00	1 495 000,00	1 719 250,00
<b>1.1.2</b>	<b>Outras despesas com o pessoal</b>	<b>1 268 198,00</b>	<b>1 458 427,70</b>	<b>1 677 191,86</b>
1.1.2.001	Ajudas de custos dentro do país	582 132,00	669 451,80	769 869,57
1.1.2.002	Ajudas de custo fora do país	81 904,00	94 189,60	108 318,04
1.1.2.005	Representação	358 096,00	411 810,40	473 581,96
1.1.2.006	Subsídio de combustível e manutenção de viatura	36 066,00	41 475,90	47 697,29
1.1.2.007	Suplementos de vencimento	50 000,00	57 500,00	66 125,00
1.1.2.008	Subsídio funeral	10 000,00	11 500,00	13 225,00
1.1.2.099	Outras despesas	150 000,00	172 500,00	198 375,00
<b>1.2</b>	<b>Bens e serviços</b>	<b>5 731 962,00</b>	<b>6 591 756,30</b>	<b>7 580 519,75</b>
<b>1.2.1</b>	<b>Bens</b>	<b>2 830 896,00</b>	<b>3 255 530,40</b>	<b>3 743 859,96</b>
1.2.1.001	Combustíveis e lubrificantes	700 000,00	805 000,00	925 750,00
1.2.1.002	Manutenção e reparação de imóveis	235 736,00	271 096,40	311 760,86
1.2.1.003	Manutenção e reparação de equipamentos	350 000,00	402 500,00	462 875,00
1.2.1.004	Construções e equipamentos militares	100 000,00	115 000,00	132 250,00
1.2.1.005	Materiais não duradouros do escritório	300 000,00	345 000,00	396 750,00

1.2.1.006	Material duradouro do escritório	225 160,00	258 934,00	297 774,10
1.2.1.007	Fardamentos e calçados	120 000,00	138 000,00	158 700,00
1.2.1.008	Outros bens não duradouros	500 000,00	575 000,00	661 250,00
1.2.099	Outros bens duradouros	300 000,00	345 000,00	396 750,00
<b>1.2.2</b>	<b>Serviços</b>	<b>2 901 066,00</b>	<b>3 336 225,90</b>	<b>3 836 659,79</b>
1.2.2001	Comunicação	491 066,00	564 725,90	649 434,79
1.2.2.002	Passagem dentro do país	150 000,00	172 500,00	198 375,00
1.2.2.003	Passagem fora do país	150 000,00	172 500,00	198 375,00
1.2.2.004	Renda de instalações	180 000,00	207 000,00	238 050,00
1.2.2.005	Manutenção e reparação de imóveis	150 000,00	172 500,00	198 375,00
1.2.2.006	Manutenção e reparação de equipamentos	400 000,00	460 000,00	529 000,00
1.2.2.007	Transporte e carga	100 000,00	115 000,00	132 250,00
1.2.2.008	Seguros	150 000,00	172 500,00	198 375,00
1.2.2.009	Representação	600 000,00	690 000,00	793 500,00
1.2.2.010	Consultoria e assistência técnica resid.	15 000,00	17 250,00	19 837,50
1.2.2.011	Consultoria e assistência técnica não resid.	15 000,00	17 250,00	19 837,50
1.2.2.012	Água e electricidade	350 000,00	402 500,00	462 875,00
1.2.2.0.99	Outros serviços	150 000,00	172 500,00	198 375,00
<b>1.4.3</b>	<b>Famílias</b>	<b>500 000,00</b>	<b>575 000,00</b>	<b>661 250,00</b>
1.4.33	Despesas sociais	300 000,00	345 000,00	396 750,00
1.4.3.3.99	Outras despesas sociais	200 000,00	230 000,00	264 500,00
<b>1.4.3.4</b>	<b>Outras transferências e famílias</b>	<b>200 000,00</b>	<b>230 000,00</b>	<b>264 500,00</b>
1.4.3.4.01	Bolsas de estudos	200 000,00	230 000,00	264 500,00
<b>1.6</b>	<b>Outras despesas correntes</b>	<b>260 000,00</b>	<b>299 000,00</b>	<b>343 850,00</b>
1.6.0.0.01	Dotação provisória	20 000,00	23 000,00	26 450,00
1.6.0.0.02	Restituições de cobranças indevidas	80 000,00	92 000,00	105 800,00
1.6.0.0.03	Quotas a ANAMM	60 000,00	69 000,00	79 350,00
1.6.0.0.99	Outras despesas correntes	100 000,00	115 000,00	132 250,00
<b>1.7</b>	<b>Exercício findos</b>	<b>550 000,00</b>	<b>632 500,00</b>	<b>727 375,00</b>
1.7.0.0.01	Salários e remunerações	200 000,00	230 000,00	264 500,00
1.7.0.0.02	Outras despesas com o pessoal	150 000,00	172 500,00	198 375,00
1.7.0.0.03	Bens	100 000,00	115 000,00	132 250,00
1.7.0.0.99	Serviços	100 000,00	115 000,00	132 250,00
<b>2</b>	<b>Despesas de capital</b>	<b>9 712 804,00</b>	<b>11 169 724,60</b>	<b>12 845 183,29</b>
<b>2.1</b>	<b>Bens de capital</b>	<b>9 712 804,00</b>	<b>11 169 724,60</b>	<b>12 845 183,29</b>
<b>2.1.1</b>	<b>Construções</b>	<b>7 762 804,00</b>	<b>8 927 224,60</b>	<b>10 266 308,29</b>
2.1.1.0.01	Habitações	300 000,00	345 000,00	396 750,00
2.1.1.0.02	Edifícios	332 840,00	382 766,00	440 180,90
2.1.1.0.99	Outras construções	3 000 000,00	3 450 000,00	3 967 500,00
2.1.1.0.991	Fundo de estradas	4 129 964,00	4 749 458,60	5 461 877,39
<b>2.1.2</b>	<b>Maquinaria e equipamento</b>	<b>1 750 000,00</b>	<b>2 012 500,00</b>	<b>2,314,375,00</b>
2.1.2.00.1	Meios de transporte	1 000 000,00	1 150 000,00	1,322,500,00
2.1.2.00.2	Outras	400 000,00	460 000,00	529,000,00
2.1.2.0.99	Outras maquinarias e equipamento	350 000,00	402 500,00	462,875,00
<b>2.1.3</b>	<b>Outros bens de capital</b>	<b>200 000,00</b>	<b>230 000,00</b>	<b>264,500,00</b>
2.1.3.0.01	Melhoramento de fundinários	100 000,00	115 000,00	132,250,00
2.1.3.0.99	Outros bens de capital	100 000,00	115 000,00	132,250,00
	<b>Total</b>	<b>25 572 964,00</b>	<b>29 408 908,60</b>	<b>33,820,244,89</b>

**Receitas fiscais, não fiscais, consignadas, de capital e outras**

Código	Classificação económica	Ano económico	Ano económico +1	Ano económico +2
	Designação			
1.1	Receitas fiscais	1 205 000,00	1 385 750,00	1 593 612,50
1.1.2	Imposto sobre bens e serviços	385 000,00	442 750,00	509 162,50
1.1.2.1	Imposto predial autárquico	210 000,00	241 500,00	277 725,00
1.1.2.2	Imposto de Sisa	150 000,00	172 500,00	198 375,00
1.1.2.3	Imposto sobre veículos (75)	25 000,00	28 750,00	33 062,50
1.1.3	Outros impostos	820 000,00	943 000,00	1 084 450,00
1.1.3.1	Imposto pessoal autárquico	170 000,00	195 500,00	224 825,00
1.1.3.2	Taxa por actividade económica	650 000,00	747 500,00	859 625,00
1.2.	Receitas não fiscais	4 795 000,00	5 514 250,00	6 341 387,50
1.2.1	Taxas por licenças concedidas	2 965 000,00	3 409 750,00	3 921 212,50
1.2.1.2	Loteamento	75 000,00	86 250,00	99 187,50
1.2.1.3	Execução de obras particul. e ocupação de via pública	60 000,00	69 000,00	79 350,00
1.2.1.5	Utilização de edifícios	40 000,00	46 000,00	52 900,00
1.2.1.6	Uso e aproveitamento do solo autárquico	600 000,00	690 000,00	793 500,00
1.2.1.7	Ocupação e aproveit. do espaço ou domínio público	90 000,00	103 500,00	119 025,00
1.2.1.9	prestação de serviços	100 000,00	115 000,00	132 250,00
1.2.1.10	Ocup. e util. de locais reservados p/ mercados e feiras	600 000,00	690 000,00	793 500,00
1.2.1.11	Autoriz. da venda ambulante nas vias e recintos públicos	15 000,00	17 250,00	19 837,50
1.2.1.12	Aferição e confer. de pesos, medid. e aparelhos de medid.	100 000,00	115 000,00	132 250,00
1.2.1.13	Estacionamento de viaturas	350 000,00	402 500,00	462 875,00
1.2.1.14	Autoriz. de public. destinados a propagandas comercial	200 000,00	230 000,00	264 500,00
1.2.1.15	Cemitérios e realizacoes de enterros	10 000,00	11 500,00	13 225,00
1.2.1.16	Instalações destinadas ao conforto,comodidade e recreio público	15 000,00	17 250,00	19 837,50
1.2.1.17	Licenças sanitárias de instalações	10 000,00	11 500,00	13 225,00
1.2.1.18	Registos determinados por lei	500 000,00	575 000,00	661 250,00
1.2.1.99	O utros	200 000,00	230 000,00	264 500,00
1.2.2	Tarifas e taxas pela prestação de serviços	1 270 000,00	1 460 500,00	1 679 575,00
1.2.2.1	Recolha, deposito, e tratamento de lixo	800 000,00	920 000,00	1 058 000,00
1.2.2.2	Ligação, conservação, e tratamento de esgotos	5 000,00	5 750,00	6 612,50
1.2.2.3	Abastecimento de água	80 000,00	92 000,00	105 800,00
1.2.2.5	Utilização do matadouro	20 000,00	23 000,00	26 450,00
1.2.2.6	Transportes urbanos, colectivos de pessoas e mercadorias	70 000,00	80 500,00	92 575,00
1.2.2.7	Manutenção de jardins e mercados	15 000,00	17 250,00	19 837,50
1.2.2.8	Manutenção de vias	150 000,00	172 500,00	198 375,00
1.2.2.9	Licenças de veículos de tração manual	30 000,00	34 500,00	39 675,00
1.2.2.99	Outras	100 000,00	115 000,00	132 250,00
1.2.3	Outras receitas não fiscais	560 000,00	644 000,00	740 600,00
1.2.3.1	Reembolsos, reposições e indemnizações	200 000,00	230 000,00	264 500,00
1.2.3.3	Coimas e multas	300 000,00	345 000,00	396 750,00
1.2.3.99	Outras	60 000,00	69 000,00	79 350,00
1.4.	Produtos de transferências de entidades públicas	9 365 160,00	10 769 934,00	12 385 424,10
1.4.1	Transferências correntes do Estado	9 315 160,00	10 712 434,00	12 319 299,10
1.4.1.1	Fundo de compensação autárquico	9 245 160,00	10 631 934,00	12,226 724,10
1.4.1.2	Tranferência de competências e atribuições	20 000,00	23 000,00	26 450,00
1.4.1.3	Tranferências extraordinárias	50 000,00	57 500,00	66 125,00
1.5	Donativos	50 000,00	57 500,00	66 125,00
1.5.0.1	Heranças, legados, doações e outras liberalidades	50 000,00	57 500,00	66 125,00
2	Receitas de capital	10 207 804,00	11 738 974,60	13 499 820,79
2.1	Alienação do património da autárquica	655 000,00	753 250,00	866 237,50
2.1.0.1	Alienação de bens imóveis	15 000,00	17 250,00	19 837,50
2.1.0.2	Alienação de outros bens de património	40 000,00	46 000,00	52 900,00

2.2	Outras receitas de capital	600 000,00	690 000,00	793 500,00
2.2.2	Rendimento de bens moveis e imóveis	140 000,00	161 000,00	185 150,00
2.2.2.1	Bens de móveis incluindo equipamentos	40 000,00	46 000,00	52 900,00
2.2.2.2	Bens de imóveis, incluindo terras e foros sobre terras	100 000,00	115 000,00	132 250,00
2.3	Produtos de transferência de capital de entidades públicas	9 412 804,00	10 824 724,60	12 448 433,29
2.3.1	Tranferência de capital do Estado	5 182 840,00	5 960 266,00	6 854 305,90
2.3.1.1	Investimento de iniciativa local	5 082 840,00	5 845 266,00	6 722 055,90
2.3.1.3	Outras transferencia de capital do Estado	100 000,00	115 000,00	132 250,00
2.3.2	Transfer de capital de outras entidades públicas	4 129 964,00	4 749 458,60	5 461 877,39
2.3.2.1	Fundo de estradas (A.N.E.)	4 129 964,00	4 749 458,60	5 461 877,39
2.4	Donativos	100 000,00	115 000,00	132 250,00
2.4.0.2	Donativos consignados a projectos	100 000,00	115 000,00	132 250,00
			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>Total</b>	<b>25 572 964,00</b>	<b>29 408 908,60</b>	<b>33 820 244,89</b>

## Município da Vila de Alto-Molôcuê

### Resolução N.º 16/AMVAM/2013 de 30 DE Setembro, sobre revisão de orçamento do Conselho Municipal para ano 2013

Ao abrigo da alínea b) do número 03 do artigo 45, da Lei n.º 2/97 de 18 de Fevereiro, Assembleia Municipal, reunida na sua IV Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2013, na sala de Sessões da Assembleia Municipal, analisou e debateu a revisão de Orçamento para ano 2013 tendo deliberado o seguinte:

O Conselho Municipal deve se guiar através deste orçamento revisto para suportar todas as despesas a serem efectuadas.

Aprovado pela Assembleia Municipal da Vila de Alto Molôcuê, reunida na sua Quarta Sessão Ordinária de 30 de Setembro de 2013, por unanimidade com 12 votos a favor das duas Bancadas FRELIMO e RENAMO.

Alto Molôcuê, 30 de Setembro de 2013. — O Presidente, *António Ricardo*.

### Mapa de revisão do orçamento do ano 2013

Código	Descrição	Previsão para o ano 2103	Saldo anterior	Alterações orçamentais		Diminuição	Anulcao	Previsão final
				Reforço/inscrição				
1.1	Receitas fiscais	15 365 160,00	8 073 314,28	1 779 780,00		50 000,00	0,00	17 094 940,00
1.1.2	Imposto sobre bens e serviços	385 000,00	282 387,50	50 000,00		50 000,00	0,00	385 000,00
1.1.2.1	Imposto predial autárquico	210 000,00	138 815,00	0,00		0,00	0,00	210 000,00
1.1.2.2	Imposto de SISA	150 000,00	150 000,00	0,00		50 000,00	0,00	100 000,00
1.1.2.3	Imposto sobre veículos(75)	25 000,00	-6 427,50	50 000,00		0,00	0,00	75 000,00
1.1.3	Outros Impostos	820 000,00	592 011,00	0,00		0,00	0,00	820 000,00
1.1.3.1	Imposto pessoal autárquico	170 000,00	146 625,00	0,00		0,00	0,00	170 000,00
1.1.3.2	Taxa por actividade economica	650 000,00	445 386,00	0,00		0,00	0,00	650 000,00
1.2.	Receitas não fiscais	4 795 000,00	3 321 225,76	0,00		0,00	0,00	4 795 000,00
1.2.1	Taxas por licenças concedidas	2 965 000,00	1 851 303,26	0,00		0,00	0,00	2 965 000,00
1.2.1.2	Loteamento	75 000,00	75 000,00	0,00		0,00	0,00	75 000,00
1.2.1.3	Execução de obras particul. e ocupação de vias públicas	60 000,00	-66 369,74	0,00		0,00	0,00	60 000,00
1.2.1.5	Utilização de edifícios	40 000,00	24 000,00	0,00		0,00	0,00	40 000,00
1.2.1.6	Uso e aproveitamento do solo autárquico	600 000,00	352 390,00	0,00		0,00	0,00	600 000,00
1.2.1.7	Ocupação e aproveit. do espaço ou domínio público	90 000,00	90 000,00	0,00		0,00	0,00	90 000,00
1.2.1.9	Prestação de serviço	100 000,00	100 000,00	0,00		0,00	0,00	100 000,00
1.2.1.10	Ocup. e util. de locais reservados p/mercado	600 000,00	356 405,00	0,00		0,00	0,00	600 000,00
1.2.1.11	Autoriz. da venda ambulante nas vias e recinto público	15 000,00	15 000,00	0,00		0,00	0,00	15 000,00
1.2.1.12	Aferição e confer. de pesos, medid e aparelho	100 000,00	98 620,00	0,00		0,00	0,00	100 000,00
1.2.1.13	Estacionamento de viaturas	350 000,00	82 633,00	0,00		0,00	0,00	350 000,00
1.2.1.14	Autoriz. de public. destinados a propagandas	200 000,00	184 855,00	0,00		0,00	0,00	200 000,00
1.2.1.15	Cemitério e realização de enterros	10 000,00	9 475,00	0,00		0,00	0,00	10 000,00
1.2.1.16	Instalações destinadas ao conforto, comodidades	15 000,00	14 950,00	0,00		0,00	0,00	15 000,00
1.2.1.17	Licenças sanitárias de instalações	10 000,00	10 000,00	0,00		0,00	0,00	10 000,00
1.2.1.18	Registos determinados por lei	500 000,00	324 985,00	0,00		0,00	0,00	500 000,00

1.2.1.99	O outros	200 000,00	179 360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200 000,00
<b>1.2.2</b>	<b>Tarifas e taxas pela prestação de serviços</b>	<b>1 270 000,00</b>	<b>943 275,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1 270 000,00</b>
1.2.2.1	Recolha, depósito, e tratamento de lixo	800 000,00	503 775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800 000,00
1.2.2.2	Ligação, conservação, e tratamento de esgotos	5 000,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 000,00
1.2.2.3	Abastecimento de água	80 000,00	61 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80 000,00
1.2.2.5	Utilização de matadouro	20 000,00	7 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20 000,00
1.2.2.6	Transportes urbanos, colectivos de pessoas e bens	70 000,00	70 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70 000,00
1.2.2.7	Manutenção de jardins e mercados	15 000,00	15 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15 000,00
1.2.2.8	Manutenção de vias	150 000,00	150 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150 000,00
1.2.2.9	Licenças de veículos de tração animal	30 000,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 000,00
1.2.2.99	Outros	100 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100 000,00
<b>1.2.3</b>	<b>Outras receitas não fiscais</b>	<b>560 000,00</b>	<b>526 647,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>560 000,00</b>
1.2.3.1	Reembolsos, reposições e indemnizações	200 000,00	200 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200 000,00
1.2.3.3	Coimas e multas	300 000,00	266 647,50	0,00	0,00	0,00	0,00	300 000,00
1.2.3.99	Outras	60 000,00	60 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60 000,00
<b>1.4</b>	<b>Produtos de transf. de capital de entidades públicas</b>	<b>9 365 160,00</b>	<b>3 877 690,02</b>	<b>1 729 780,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11 094 940,00</b>
<b>1.4.1</b>	<b>Transferências correntes</b>	<b>9 315 160,00</b>	<b>3 827 690,02</b>	<b>1 729 780,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11 044 940,00</b>
1.4.1.1	Fundo de compensação autárquico	9 245 160,00	3 757 690,02	1 729 780,00	0,00	0,00	0,00	10 974 940,00
1.4.1.2	Transferências de competências e atribuições	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20 000,00
1.4.1.3	Transferências extraordinárias	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50 000,00
<b>1.5</b>	<b>Donativos</b>	<b>50 000,00</b>	<b>50 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50 000,00</b>
1.5.0.1	Heranças, legados, doações outras liberais	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50 000,00
<b>2</b>	<b>Receitas de capital</b>	<b>10 207 804,00</b>	<b>5 682 366,53</b>	<b>5 251 010,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15 458 814,00</b>
<b>2.1</b>	<b>Alineação de património da autarquia</b>	<b>655 000,00</b>	<b>655 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>655 000,00</b>
2.1.0.1	Alineação de bens imóveis	15 000,00	15 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15 000,00
2.1.0.2	Alineação de outros bens de património	40 000,00	40 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40 000,00
2.2	Outras de capital	600 000,00	600 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600 000,00
<b>2.2.2</b>	<b>Rendimento de bens móveis e imóveis</b>	<b>140 000,00</b>	<b>140 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>140 000,00</b>
2.2.2.1	Bens de móveis incluindo equipamento	40 000,00	40 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40 000,00
2.2.2.2	Bens de móveis incluindo terras e foros	100 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100 000,00
<b>2.3</b>	<b>Produtos de transf. de capital de entidades públicas</b>	<b>9 412 804,00</b>	<b>4 887 366,53</b>	<b>5 251 010,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14 663 814,00</b>
<b>2.3.1</b>	<b>Transferência de capital do Estado</b>	<b>5 182 840,00</b>	<b>657 402,53</b>	<b>951 010,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6 133 850,00</b>
2.3.1.1	Fundo de investimento de iniciativa local	5 082 840,00	557 402,53	951 010,00	0,00	0,00	0,00	6 033 850,00
2.3.1.3	Outras transferências de capital do Estado	100 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100 000,00
<b>2.3.2</b>	<b>Transf. de capital de outras entidades públicas</b>	<b>4 129 964,00</b>	<b>4 129 964,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4 129 964,00</b>
2.3.2.1	Fundo de estradas (A.N.E)	4 129 964,00	4 129 964,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 129 964,00
<b>2.4</b>	<b>Donativos</b>	<b>100 000,00</b>	<b>100 000,00</b>	<b>4 300 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4 400 000,00</b>
2.4.0.2	Donativos consignados a projectos	100 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100 000,00
2.4.0.3	Donativo 10 município (MAE) Gerência Secret. Provincial	0,00	0,00	4 300 000,00	0,00	0,00	0,00	4 300 000,00
	<b>Total</b>	<b>25 572 964,00</b>	<b>13 755 680,81</b>	<b>7 030 790,00</b>	<b>50 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>32 553 754,00</b>

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Allied Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100444429, uma sociedade denominada Allied Logistics, Limitada, entre Greenhouse Investments Mauritius Limited, uma sociedade de direito comercial, com sede na República das Maurícias, registada junto da Conservatória de Registo de Sociedades Comerciais sob o n.º 119233 C1/GBL, neste acto representado por José Durão Gama, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número tres mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da assembleia geral datada de vinte e um de Outubro de dois mil e treze, que ora aqui se junta; e

Dipak Champaklal Pandya, cidadão britânico, natural de Dar-Es-Salaam, portador do Passaporte n.º 510979667, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e treze, pela IPS, neste acto representado por José Durão Gama, acima melhor identificado, com poderes bastantes para o efeito, conferidos pela procuração datada de vinte e um de Outubro de dois mil e treze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Allied Logistics, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode, a administração, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Transporte de fluídos;
- b) Transporte de passageiros, cargas e mercadorias;
- c) Comercialização e reparação de todo o tipo de veículos e maquinaria;
- d) Comércio geral de mercadorias e equipamentos a grosso e a retalho;
- e) Importação e exportação de produtos;
- f) Armazenamento de mercadorias, com enfoque para petróleo, gás e seus derivados;
- g) Consultoria, prestação de serviços e assistência técnica no sector dos transportes e outros; e
- h) Prestação de serviços gerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e nove mil setecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do

capital social, pertencente à sócia Greenhouse Investments Mauritius Limited; e

- b) Uma quota de trezentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Dipak Pandya.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios, porém, conceder, à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou

sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante

comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral, que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura do director geral com autorização prévia conferida por escrito por um administrador; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

### CAPÍTULO IV

#### Do exercício e aplicação de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução e liquidação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso da dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Prime Assessment Consulting—Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e sete a folhas

trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Prime Assessment Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sucursais e filiais)**

Um) A sociedade poderá mediante decisão do sócio único, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de recursos humanos, recrutamento de recursos humanos, consultoria de recursos humanos, serviços técnicos de recursos humanos, fornecimento de mão-de-obra especializada, fiscalização, comercialização de bens relacionados com serviços na área petrolífera e acessória, importação e exportação, prestação de serviços de logística nas mais diferentes áreas, prestação de serviços técnicos nas áreas petrolífera, naval, energética e outras, consultoria, publicidade, comunicação e imagem, formação profissional nas suas diversas vertentes, assim como, serviços na área das tecnologias de informação e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do Sócio Único, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto,

e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota detida pelo Anilzo Ismael Narcy.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o Sócio Único conceder suprimentos à sociedade, os quais poderão vencer juros ou não, nos termos e condições do mercado ou a fixar.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade estão sujeitas às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Três) Qualquer divisão, transferência ou oeração de quotas feitas sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos é nula.

## ARTIGO OITAVO

**(Participação em empresas ou grupos de empresas)**

Um) Mediante deliberação ou decisão do sócio único, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta far-se-á representar pelo sócio único ou por quem este poderá se fazer representar mediante comunicação escrita ou procuração exarada para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo Sócio único e registadas em livro de actas destinadas a esse fim, sendo por aquele assinadas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios ou assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resultado e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem necessária para a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação ou decisão do sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Construtora JSM & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura lavrada no dia seis de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas setenta e seguintes do livro de notas número trezentos e dezoito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, entre:

*Primeiro.* José Saela Manhiça, casado, natural de Massinga – Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102273343N, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois e onze, residente na cidade de Chimoio, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, outogando em seu nome pessoal, bem assim, como em representação de seus filhos menores, César Leston Manhiça, menor, natural de Maputo; Melven Sisley Macie Manhiça, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701761473C, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e onze, em Chimoio; Ella Angel Manhiça, menor, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060701473815B, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, em Chimoio, onde reside; e Cintya Alcina Manhiça, menor, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060701761474B, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e onze, em Chimoio;

*Segundo.* Marco António Maurício Macie André, solteiro, maior, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100024193A, emitido em dois de Abril de dois mil e doze, na cidade da Matola, onde reside e acidentalmente em Chimoio.

Pela referida escritura pública, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Construtora JSM & Filhos, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída, entre os outorgantes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Construtora JSM & Filhos, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, Bairro Quatro.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que obtida a devida autorização

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas subdivididas pelos seguintes valores nominais:

- a) Uma quota de valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Saela Manhiça; e

- b) Cinco quotas iguais no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a dez por cento do capital social, cada pertencente aos sócios César Leston Manhiça, Mélven Sisley Macie Manhiça, Ella Angel Manhiça, Cintya Alcina Manhiça e Marco António Maurício Macie André, respectivamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer, à sociedade, os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os socios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão, os sócios, deliberar, por maioria simples, se a sociedade consente ou não na cessação, bem como, caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessação de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais a assembleia geral dos sócios; a administração e gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão válidas se estiver presente o equivalente ou mais de cinquenta por cento dos sócios convidados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário, José Saela Manhiça que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do sócio gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Morte ou interdição)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas cotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade; ou
- Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com artigo décimo sétimo.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio; e
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correção resultante da desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios, ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Neofresh — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e oito a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número onze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, em pleno exercício de funções notariais,

foi constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada denominada Neofresh-Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Willem Frederik Van Rooyem Schmidt, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Neofresh — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Namaacha, província do Maputo, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Pecuária;
- Agricultura;
- Fazenda de Bravio;
- Comércio a grosso e a retalho
- Importação e exportação; e
- Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais estrangeiras para as áreas pecuária, agricultura e outras áreas similares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com oitrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única de cem por cento do capital social, pertencente a Willem Frederik Van Rooyen Schmidt.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suplementos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juízo e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

O sócio é livre de dividir ou cessar a sua quota-parte na sociedade.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência)

Um) Os órgãos sociais é a direcção.

Dois) A direcção e o órgão directivo da sociedade, representando-a com plenos poderes forenses e legais perante juízo e fora dele e o seu presidente é o sócio único Willem Frederik Van Rooyem Schmidt, que desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada e com um mandato que perdura até à extinção da mesma ou que se regerá por novas disposições se registar-se a alteração do pacto social por inclusão de novos sócios.

Três) A direcção delibera em permanência para apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício e para deliberar sobre outras questões que sejam pertinentes para o normal funcionamento da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear um gerente ou um director executivo para exercer a gestão diária da empresa e que, sendo empregado da mesma guiar-se-á nas suas funções por directivas emanadas da direcção.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é obrigada :

- a) Pela assinatura do sócio Willem Frederik Van Rooyen Schmidt; ou
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como

letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades

#### ARTIGO NONO

##### (Delegação de poderes)

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e contas)

O balanço e contas reportar-se-ão aos trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, os seus direitos manter-se-ão com os seus herdeiros nos termos da lei do seu país de origem.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei das sociedades e demais legislação atinente e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Qualquer situação de conflito e em todo o omissos, com excepção dos casos de herança ou de sucessão, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e seis de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

## Margin Industrial Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e treze, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436183, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Mário Augusto Mueio, solteiro, maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234582B, emitido na cidade de Maputo, aos seis de Outubro de dois mil e dez; e

*Segundo.* Sylke Virginia Mutisse, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060099740G, emitido na cidade de Maputo, aos cinco de Junho de dois mil e nove, e por eles foi dito que, pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Margin Industrial Services, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, em Tete, Bairro Matundo, estrada nacional número sete, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

- a) Instalações eléctrica, industriais e iluminação;
- b) Montagem de rede eléctrica e portões motorizados;
- c) Fornecimento de materiais eléctricos e equipamento de segurança;
- d) Manutenção preventiva de equipamentos eléctricos;
- e) Construção civil e vias de comunicação;
- f) Fabricos de blocos e venda de material de construção;
- g) Prestação de serviços; e
- h) Importado, e exportação;

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Augusto Mueio; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sylke Virginia Mutisse.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento de capital social e prestação de serviços)**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois administradores, que ficam desde já nomeados os sócios Sylke Virginia Mutisse e Mário Augusto Mueio, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão conceder, à sociedade, os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores, ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas, ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na

proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização das quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente; e
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual, bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO NONO

##### **(Balanço e prestação de conta)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Resultado e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em a percentagem necessária para constituição da reserva legal, se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Disposições finais)**

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, onze de Novembro de dois mil e treze.  
— A Conservadora A, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

## **Lourenço Mar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e sete a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Lourenço Mar, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Captura de crustáceos, peixe, outros recursos marinhos nas águas sob jurisdição de Moçambique, nas águas Internacionais e nas águas sob jurisdição de outros países;
- b) Exportação, importação, processamento e armazenagem;
- c) Comercialização nos mercados internos e externos;
- d) Importação de combustível, lubrificantes, artes de pesca, embalagens, bem como outros materiais necessários para execução de pesca e reparação dos barcos;
- e) Participação nas investigações pesqueiras nas águas jurisdicionais moçambicanas;

- f) Contratação de assistência técnica para sectores produtivos de transporte comercial e científico da economia moçambicana;
- g) Adquirir, alugar, instalar ou gerir unidades de captura, produção, processamento, congelamento e conservação dos referidos produtos;
- h) Reparação naval; e
- i) Agenciamento de navios.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, valores e bens, é de cem mil meticais, equivalentes a cinquenta e oito por cento no valor cinquenta e oito mil meticais, pertencente ao sócio Andrey Nasonov; dezasseis por cento no valor de dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Nikolay Rodin; e vinte e seis por cento no valor de vinte e seis mil meticais, pertencente à sócia Maria Angelina Caliano da Silva.

Dois) O capital social pode ser aumentado, reduzido ou alterado mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

As quotas dos sócios serão intransmissíveis aos estranhos à sociedade nos termos do regulamento comercial em vigor na República de Moçambique, contudo, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios;

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização)**

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Morte ou interdição de um sócio ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade; ou
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita em termos a serem acordados pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora deste, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna como internacional, serão exercidas por um gerente a eleger pela assembleia geral, com dispensa de caução o qual disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do seu objecto social.

Dois) A gestão da sociedade será realizada pela sócia gerente Maria Angelina Caliano da Silva.

Três) A gerente poderá propor, à assembleia geral, a nomeação de outros gerentes que responderão por áreas específicas de actividade da sociedade.

Quatro) A gerente poderá ainda delegar ou constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo único: A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente; ou
- b) Pela assinatura de qualquer dos sócios desde que lhe tenha sido conferido os respectivos poderes.

## ARTIGO OITAVO

**(Competência)**

A gerente não pode, em nome ou representação da sociedade, praticar actos que a seguir enumeram-se pois não têm competência, sem prévio consentimento da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transmissão conotada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia bens móveis ou direitos reais sobre os mesmos cujo valor exceda o valor do capital social; e
- c) Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, á valor semelhantes sob pena de indemnização á sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade, que em todo o caso os considere nulas e de nenhum efeito.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral ordinária reúne, pelo menos, uma vez por ano dentro dos primeiros três meses findo o exercício e terá por objectivo a apreciação do relatório, discussão de contas, a aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas, podendo, além disso, deliberar solene qualquer outro assunto que lhe seja submetido e, reúne extraordinariamente, quando a gerência o julgue necessário ou quando seja requerida por um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Reuniões da assembleia geral)**

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e serão convocadas pela gerência com antecedência mínima de sete dias sob a data da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Constituição da assembleia geral)**

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando assistidas por todos sócios que representem cinquenta e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e lucros)**

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação: para o fundo de reserva legal obrigatório, sempre que for necessário reintegra-lo na percentagem que a lei prescreve; para outras reservas que for necessário criar e para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e, nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omisso)**

Todas as questões omissas serão reguladas pelas deliberações da assembleia geral ou pelas disposições contidas na legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Empresa Agrícola de Xuxululo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e treze, da Empresa Agrícola de Xuxululo, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número onze mil novecentos e oitenta e três, de folhas cinquenta e verso, do livro C traço vinte e nove, com data de trinta de Julho de mil novecentos noventa e nove, deliberam o seguinte:

A cessão de quota no valor de três mil meticais que o sócio Daniel Naife Cumbana possuía e que cede a seis novos sócios: Lana

Ceíça Daniel Cumbana, Fladson Daniel Cumbana, Eduardo Zefanias Cumbane, Dércio Zefanias Cumbane, Simão Zefanias Cumbane e Narciso Zeferino Cande, em quotas iguais de quinhentos meticais cada, correspondentes a dois vírgula cinco por cento por cada novo sócio. Em consequência é alterada a redacção do artigo sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de catorze quotas divididas pelos sócios, conforme distribuição seguinte:

- a) Uma quota de sete mil meticais, pertencente ao sócio Daniel Naife Cumbana, correspondentes a trinta e cinco por cento;
- b) Seis quotas de quinhentos meticais cada uma, pertencentes aos novos sócios Iana Ceíça Daniel Cumbana, Fladson Daniel Cumbana, Eduardo Zefanias Cumbane, Dércio Zefanias Cumbane, Simão Zefanias Cumbane e Narciso Zeferino Cande, correspondentes a dois vírgula cinco por cento por cada sócio;
- c) Quatro quotas de dois mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Fabião Naife Cumbane, Simão Naife Cumbane, Aires Daniel Cumbana e Edson Daniel Cumbana, correspondentes a dez por cento por cada sócio;
- d) Uma quota de mil meticais, pertencente ao sócio Ronaldo Fabião Cumbane, correspondente a cinco por cento; e
- e) Duas quotas de quinhentos meticais cada uma, pertencentes aos sócios Fídolo Fabião Cumbane e Daniel Leandro Fabião Cumbane, correspondentes a dois vírgula cinco por cento por cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social de acordo com a lei

**International Commercial Bank, S.A.**

Certifica, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária de seis de Setembro de dois mil e treze da sociedade comercial International Commercial

Bank, S.A, adiante designada por sociedade, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil, novecentos e quinze, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número dez mil oitocentos e dois, de folhas cinquenta e um verso do livro C traço quarenta e dois e folhas cento e cinco, sob número vinte e quatro mil setecentos e sessenta e dois, os accionistas da sociedade deliberaram o aumento do capital social de cento e dois milhões, e sessenta mil meticais para cento e oitenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta mil meticais, a alteração da designação social da sociedade de International Commercial Bank (Mozambique), S.A para Capital Bank, S.A e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o pacto social, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Capital Bank, S.A, doravante denominada, e é constituída sob forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta mil meticais, representado por um milhão oitocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos acções, com o valor nominal de cem meticais cada.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Minas Associadas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento vinte e cinco a folhas cento vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída, por: Mbatine Investimentos, Limitada e Dikwane, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza e duração)**

Um) A Minas Associadas, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Faralay, número cinquenta e quatro, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais;
- b) Consultoria, investimento e desenvolvimento de projectos de exploração de recursos naturais e mineração; e
- c) Consultoria e participação, em desenvolvimento turístico, agricultura, comércio com exportação e importação e indústria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento

do capital social, titulada pela sociedade Mbatine Investimentos, Limitada; e

- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente aos restantes cinquenta por cento do capital social, titulada pela sócia Dikwane, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) Os direitos de preferência, a que se refere o número anterior, deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos noventa e oito do Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a qualquer administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, sobre a eleição dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, incluindo por correio electrónico, com recibo de leitura, enviadas a cada um dos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- O local, dia e hora da reunião;
- A espécie de reunião;
- A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data,

por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

#### SECÇÃO II

##### Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a Sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Delegação de poderes e mandatários)

O conselho de administração, quando instituído, poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a Sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) Para que conselho de administração, quando instituído, possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, fax dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

## SECCÃO III

## Fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Dispensa)**

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, quando a administração seja composta por um administrador único;
- b) Pela assinatura de dois administradores, quando a administração seja composta por um conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração; ou
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Aprovação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano imediatamente seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da Sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Disposição transitória)**

Um Até à data da realização da primeira reunião de assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelas sócias Edna Augusta André Andate Namitete e Jovita Lúcia Fernandes Sumbana Machel, competindo-lhes, até então, o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídas à administração da sociedade, incluindo as competências para, individualmente representarem e vincular a sociedade.

Dois) Na primeira reunião de assembleia geral da sociedade serão nomeados os administradores da sociedade, deixando o número um do presente artigo de produzir efeitos.

Três) O disposto no número dois anterior, não obsta a que as sócias Edna Augusta André Andate Namitete e Jovita Lúcia Fernandes Sumbana Machel sejam nomeadas administradoras da sociedade, em primeira reunião de assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Ruf Beira Logistics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Junho de dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Ruf Beira Logistics, Limitada, registada sob NUEL 100332914, na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, procedeu-se a cedência de quota e alteração parcial do pacto social em que o sócio Hélder Alexandre Siteo cede a totalidade da sua quota no valor de dois mil meticais a favor do seu consócio Welfred William, com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelo preço igual ao seu valor nominal que declara ter recebido e da devida quitação, e se retira da sociedade nada mais tendo a haver dela.

O sócio Welfred William aceita a quota que lhe foi cedida nos precisos termos ora referidos e deste modo unifica à sua primitiva quota, passando a possuir a quota que corresponde a totalidade do capital no valor de vinte mil meticais.

Que em consequência da cedência de quota e retirada do sócio Hélder Alexandre Siteo ficam desde já alterados os artigos quarto e oitavo que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, e correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Welfred William que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Que em tudo o mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Doka Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Doka Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100328348, deliberam o aumento do capital social em mais vinte e um milhões de meticais passando a ser trinta e cinco milhões de meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos segundo e quarto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Elefantes, Talhão B, Parcela número setecentos e trinta, cidade da Matola, mil, cento e catorze, Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro milhões seiscentos e cinquenta mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente á Doka GmbH; e
- b) Outra no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, representativa de um por cento, pertencente à Umdasch AG.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Judy's Pride Fashions Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um, de cinco de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Judy's Pride Fashions Maputo, Limitada, matriculada sob NUEL 100073293, na cidade de Maputo, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, encontrando-se presentes todos sócios, nomeadamente: Judy's Pride Fashions, (Pty) Ltd South Africa, detentor de uma quota correspondente a noventa por cento do capital social e o sócio Rashid Ahmed Dockrat, detentor de uma quota correspondente a dez por cento do capital social, deliberaram o aumento do capital social de dois mil e quatrocentos meticais para novecentos e cinquenta meticais.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Judy's Pride Fashions, (Pty) Ltd South Africa; e
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rashid Ahmed Dockrat.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## S.E.P — Serviços Estudos e Projectos, Limitada

### Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído incorrecto no *Boletim da República* n.º 89, 3ª série, de seis de Novembro de dois mil e treze, onde se lê: «S.E.P- Serviços Estudos We Projectos, Limitada.» deve-se lêr «S.E.P- Serviços Estudos e Projectos, Limitada.»

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## TCT-Indústrias Florestais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de catorze de Novembro de dois mil e treze, a sociedade comercial TCT-Indústrias Florestais, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero zero quatro zero nove zero cinco, com capital social de setenta mil meticais, estando representadas todas as sócias, deliberou-se por unanimidade, proceder alteração do objecto dos estatutos da sociedade.

Como resultado da alteração do objecto dos estatutos da sociedade, o artigo terceiro passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Construção civil;
- b) Exploração mineira;
- c) Exploração e exportação de madeira e de produtos madeireiros incluindo a sua valorização industrial para o consumo no mercado interno e para a exportação e a prestação de serviços nesta área de actividade;
- d) Prestação de serviço de consultoria;
- e) Prestação de serviços de formação em várias áreas;
- f) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- g) Produção de produtos variados e não derivados de madeira;
- h) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- i) Actividades turísticas;
- j) Actividade agrícola;
- k) Actividade pecuária e
- l) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Imobiliária A, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, da Imobiliária A, SA, matriculada sob NUEL 100098679, deliberaram a alteração do número de membros do conselho de administração, e consequente alteração do artigo trigésimo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

#### (Membros dos órgãos sociais)

Um) Ficam, desde já, designados, para o quadriénio dois mil e treze a dois mil e dezassete, os seguintes membros dos órgãos sociais da sociedade:

- a) Mesa da assembleia geral:
  - i) Presidente-Mauro Arsénio de Domingos Simão;
  - ii) Secretaria-Soraia Pires;
- b) Administradores:
  - i) Presidente do Conselho de Administração-Erik Miguel Naikes Charas;
  - ii) Administrador-Caetano do Carmo Sales Lucas;
  - iii) Administrador-José Manuel Alves Ferreira de Castro.

Dois) Os administradores ora designados são dispensados de prestar caução e não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, até deliberação em contrário da assembleia geral.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozapor, Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Mozapor, Engenharia e Construção, Limitada, matriculada sob NUEL 100219506, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quatro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondentes à soma de cinco quotas, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencente à Edinorte-Edificações Nortenhas, SA;

- b) Outra quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondentes a dois virgula cinco por cento do capital social, pertencente a Nelson de Sousa da Silva Pina;
- c) Outra quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondentes a dois virgula cinco por cento do capital social, pertencente a Gaspar Ferreira da Silva;
- d) Outra quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondentes a dois virgula cinco por cento do capital social, pertencente a José Manuel da Silva Delgado; e
- e) Outra quota, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondentes a dois virgula cinco por cento do capital social, pertencente a Fernando da Silva Ribeiro Pacheco.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nova Mulikana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e quatro a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte, traço D, deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Nova Mulikana, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nova Mulikana, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida do Zimbabwe, número quinhentos oitenta e quatro, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) O exercício das actividades de promoção imobiliária, a compra, venda, locação e gestão de imóveis; e
- b) Gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quotas

##### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos Meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Mulikana Investimentos, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Infante Santo Moçambique, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral até ao montante global máximo de sete milhões de meticaís.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

##### ARTIGO NONO

###### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade; e
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Validade das deliberações)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade; e
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos; e
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e aprovação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

**TGC Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e seis a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: The Growing Company, S.A. e Rui Sérgio Seabra Moreira Gomes, uma sociedade por quotas denominada TGC Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número cento trinta e oito, Bairro Lopes, Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma de TGC Moçambique, Limitada, e a forma de uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, sendo regida pelo presente contrato e pela demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, estabelecimento e representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número cento trinta e oito – Bairro Lopes, Matola.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, assim como poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio electrónico, a montagem, importação e exportação de equipamentos electrónicos e produtos de computador, incluindo mas não se limitando a qualquer tipo de software e hardware;
- b) A exploração de website, permitindo que terceiros veiculem publicidade e propaganda;
- c) A prestação de quaisquer serviços relacionados com o objecto social, incluindo, mas não se limitando a reparos e assistência técnica; e
- d) A participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou sob qualquer outra forma.

Dois) Mediante deliberação da administração e desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que não se encontrem, por lei, impedida de exercê-las.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a terceiras existentes ou a constituir, assim como, poderá exercer cargos sociais que decorram das referidas associações ou participações.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e noventa mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à empresa The Growing Company, SA, NIPC n.º 507888162;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Rui Sérgio Seabra Moreira Gomes,

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direitos de preferências na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração do presente contrato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento do capital social)**

A transmissão total ou parcial de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, assim como, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e caso esta não o exerça, dos demais sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigidos quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, nos termos da lei, realizar suprimento de que a sociedade necessite nos termos e condições a serem acordados com a administração da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelo presente contrato.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela administração da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de cartas dirigidas aos sócios e expedidas pela administração da sociedade com a mesma antecedência.

Três) A administração deverá convocar a assembleia geral sempre que a mesma tenha sido requerida por sócios que representam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados alcançados, sempre que necessário, a nomeação dos administradores da sociedade, bem como, se

essa for a vontade expressa pela maioria dos votos ou assim resultar da lei, a nomeação dos membros que devem integrar o conselho fiscal ou fiscal único.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalho ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente, sempre que se encontre presente ou representado, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas por quaisquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Deliberação da assembleia geral)**

As deliberações de assembleia geral são tomadas por setenta e cinco por cento dos votos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Um) A Administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Na eventualidade da administração da sociedade ser constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelo disposto no presente contrato, a ela se encontrem sujeitos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um dos seus administradores, sempre que a administração seja composta por um ou dois membros;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois dos seus demais administradores, sempre que a administração seja composta por um conselho de administração; e
- c) Pela assinatura do administrador ou do/s mandatário/s, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal único, devendo ser este último contabilista inscrito no Ministério das Finanças.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## Diamond — Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento trinta e cinco a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Diamond – Companhia de Seguros, S.A., com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos setenta e oito, décimo primeiro andar, direito, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Diamond — Companhia de Seguros, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na provisória na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos setenta e oito, décimo primeiro andar, direito, cidade de Maputo, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) A transferência da sede da sociedade, para qualquer outro local do território nacional nos termos do número anterior, poderá ocorrer mediante uma deliberação do Conselho de Administração.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de segurador no ramo não vida, podendo ainda:

- a) Efectuar o resseguro da sua própria actividade em resseguradoras devidamente autorizadas, ainda que as cessionárias não tenham estabelecimento ou representação em Moçambique; e
- b) Exercer actividades conexas ou complementares do seguro ou resseguro, nomeadamente, actos ou contratos relativos a salvados, reedificação e reparação de prédios, reparação de veículos, manutenção de postos clínicos e aplicação de recursos financeiros.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior, bem como explorar outros ramos da actividade seguradora, quando devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta e três milhões de

meticais, dividido em trinta e três mil acções no valor nominal de mil meticais cada.

- a) Cinquenta por cento do capital social, correspondentes a dezasseis milhões e quinhentos mil meticais foi integralmente realizado em dinheiro e o remanescente cinquenta por cento correspondentes a dezasseis milhões e quinhentos mil meticais serão integralmente realizados em dinheiro até cento e oitenta dias após a celebração da escritura de constituição.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, desde que se obtenha a autorização prévia da entidade de supervisão.

Três) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

## ARTIGO QUINTO

**(Acções)**

Um) As acções serão nominativas, podendo, os respectivos títulos, representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois Administradores sob selo a ser aprovado pelo Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas impetrantes.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, registadas, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

## ARTIGO SEXTO

**(Acções próprias)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas, e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração poderá decidir a aquisição e alienação de acções próprias se por este meio for evitado um prejuízo grave para a sociedade, devendo, porém, requerer, imediatamente após a operação, a realização de uma Assembleia Geral extraordinária para informar sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Três) Mediante deliberação unânime, os accionistas poderão adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas

participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Transmissão, oneração e alienação de acções)**

Um) Os accionistas e a sociedade gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas.

Dois) O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções, deve comunicar à sociedade, por meio de carta registada, o projecto de venda e as respectivas condições, com um mínimo de trinta dias de antecedência, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe registo escrito.

Três) A sociedade comunicará de imediato aos outros accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe registo escrito o projecto recebido, devendo, os que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicar tal facto a sociedade no prazo de quinze dias a contar da recepção.

Quatro) Caso os restantes accionistas não exerçam o direito de preferência dentro do prazo, cabe esse direito à sociedade, que disporá de quinze dias para exercê-lo, findo os quais, se nada for comunicado, o accionista que desejar alienar as suas acções poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo, os interessados, agrupar-se entre si para o efeito.

Seis) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a transmissão de acções que impliquem a aquisição, aumento ou diminuição de participação qualificada depende ainda de autorização das autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Acções preferenciais)**

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

#### ARTIGO NONO

##### **(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral, desde que a emissão não vise a provisão de responsabilidades de natureza técnica.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá, a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão efectuadas prestações suplementares; contudo, os sócios poderão conceder, à sociedade, os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### SECÇÃO I

##### **Disposições comuns**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Titulares dos órgãos sociais)**

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório que os órgãos sociais sejam compostos pelos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Eleição e mandato)**

Um) O Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia Geral e os Presidentes e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral, com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renuncia ou destituição.

#### SECÇÃO II

##### **Assembleia Geral**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Natureza e direito ao voto)**

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei

e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como, para os órgãos sociais.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas possuidores de menos de quatrocentas e uma acções poderão agrupar-se para completarem o número mínimo exigido para a sua participação na Assembleia Geral, desde que se façam representar por, apenas, um deles.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendem, porém, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um) As reuniões da Assembleia Geral ordinárias e extraordinárias serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou Fiscal Único julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da Assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por três membros do Conselho de Administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

Sete) Por acordo escrito entre os accionistas, o prazo de aviso prévio de acordo com o parágrafo anterior poderá ser dispensado.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Representação em Assembleia Geral)**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

## SECÇÃO III

## Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Composição)**

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por três, cinco, sete ou nove Administradores, dos quais um será Presidente, a ser designado pelo próprio Conselho de Administração, que exercerá o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo.

Dois) A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Reunião do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da

sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois Administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os Administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências)**

Um) O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Gestão diária)**

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois administradores; e
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o Presidente do Conselho de Administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Para actos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer

um dos Administradores, do Director Geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente, em letras de favor, fianças.

## SECÇÃO IV

## Fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, o qual deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os Administradores apresentarão, à aprovação da Assembleia Geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

**Blue Zone Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de dois de Agosto de dois mil e treze, a sociedade comercial Blue Zone Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um quatro um oito cinco, folhas quatro livro C-trinta e cinco, com capital social de quinhentos mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Bood International Holdind, B.V divide e cede a totalidade da sua quota, com valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social em duas quotas iguais, designadamente, uma com o valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, que cede à Lone Wedel Lorenzen, e outra com o igual valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, que cede a favor da Sidsel Wedel Lorenzen, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas ora

cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pelas sócias Lone Wedel Lorenzen e Sidsel Wedel Lorenzen foi dito que, para si aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novas sócias e como resultado da cessão de quotas, e entrada de novas sócias, é assim alterada parte do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Leif Hansen;
- b) Uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Lone Wedel Lorenzen; e
- c) Uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Sidsel Wedel Lorenzen.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

**Halia Eventos e Decorações, Limitada**

## RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República* do dia dez de Maio de dois mil e treze, terceira série, número trinta

e oito, foi publicado o extracto da escritura de constituição de sociedade denominada Halia Eventos e Decorações, Limitada, datada de seis de Março de dois mil e treze e exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, no qual foi erroneamente referido que a sociedade foi constituída por: Gulamhussen e Ibrahim Gulamhussen.

Pelo presente instrumento rectifica-se passando assim para todos os efeitos legais a constar que a sociedade é constituída por: Liakatali Zacaria Ibraimo Calú e Halima Abdula Charfudine Calú.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

**Ameldia — Contabilidade, Informática e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e um A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta o nome de Ameldia — Contabilidade, Informática e Serviços, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, objecto, duração e capital)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola A, quarteirão dezasseis, casa número cento e dezanove, Maputo, onde tem o seu domicílio principal.

Dois) À gerência competirá igualmente decidir sobre a criação ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro.

Três) O objecto da sociedade é prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade e informática, por tempo indeterminado.

Quatro) O capital social subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Samuel Mussacate; e

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lídia Joaquim Mafanela.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, ficará a cargo da sócia Lídia Joaquim Mafanela, sendo remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessária e suficiente a assinatura do sócio gerente, ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Assembleia geral)

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral reunirá anualmente, em data não posterior a trinta de Março, para decidir, aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por qualquer sócio se requerida dentro dos preceitos da lei e destes estatutos.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou terceiro em reunião da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Sócios e suas quotas)

É livremente consentida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios e seus descendentes na linha recta, seja qual for a forma de que se revista, bem como a sua divisão.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e termos legais.

Dois) A assembleia geral que votar a dissolução da sociedade regulará também o processo e partilha.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições diversas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) O gerente desde já fica autorizado a levantar a quantia respeitante ao capital social depositado na instituição financeira, para despesas de instalação e funcionamento da sociedade.

Quatro) A gerência fica autorizada a partir da presente data e celebrar quaisquer negócios jurídicos, por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto, nomeadamente, a adquirir bens imóveis para a mesma.

Cinco) Serão suportadas pela sociedade todas as despesas de constituição e respectivo registo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, quinze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Turverde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de sete de Fevereiro de dois mil e treze, foram efectuadas, na sociedade em epígrafe, matriculada sob NUEL 100139464, a mudança da sede social e alteração parcial do pacto social.

Os sócios deliberaram mudar a sede social, situada na Vila de Mossuril, Chocas mar, estrada principal, província de Nampula para a província de Tete, estrada nacional, número sete, Vila de Moatize, Bairro Chithatha.

E como consequência da alteração realizada, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número dois do artigo um, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Tete, estrada nacional, número sete, Vila de Moatize, Bairro Chithatha, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Que em tudo não alterado pela referida, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, trinta de Outubro de dois mil e treze.  
— A Conservadora A, *Brigite Nélia Mesquita Vasconcelos*.

## Taurus Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, da sociedade Taurus Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100255235, deliberou cessão de quotas, destituição e nomeação de novo administrador e alteração total do pacto social.

O sócio Abraham Lodewikus Botha, manifestou sua vontade em ceder a quota que é titular no valor de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento, do capital social da sociedade, pelo preço de cinco mil meticais, para James Donald Hunter, tendo este aceite e entrando para a sociedade como novo sócio, e retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade.

A sócia Yolanda Maria Cremer, manifestou igualmente sua vontade em ceder a quota que é titular no valor de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento, do capital social da sociedade, pelo preço de cinco mil meticais, para James Donald Hunter, tendo este aceite, e retirando-se assim, a sócia cedente da sociedade.

E a sócia Amanda Lee McConnell, também manifestou sua vontade em ceder a quota que é titular no valor de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento, do capital social da sociedade, pelo preço de cinco mil meticais, para o sócio Brendan Michael McConnell, tendo este aceite, e retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade. Isto na sequência dos sócios não ter manifestado o seu direito de preferência para aquisição das quotas.

Após a cessão de quotas ora realizada, o novo sócio James Donald Hunter, unificou as quotas ora recebidas, e passou a ser titular de uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, do capital social da sociedade e o sócio Brendan Michael McConnell, também unificou a quota recebida pela quota em que era titular, passando a ser titular de uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, do capital social da sociedade.

Foi também deliberado por unanimidade a destituição do Abraham Lodewikus Botha, do cargo de administrador, por este não fazer mais parte integrante da sociedade e nomeado em seguida o sócio James Donald Hunter, como administrador da sociedade.

Como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração dos estatutos da sociedade, concretamente no artigo quinto, que passam a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da firma, forma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Taurus Trading, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio de automóveis e seus acessórios, maquinarias, aluguer de automóveis e equipamentos, assistência e manutenção, oficinas, importação e exportação, prestação de serviços na área de automóveis, reboque, assistência mecânica e outras actividades comerciais e industriais conexas e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Brendan Michael McConnell, subscreve uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e

b) James Donald Hunter, subscreve uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

#### ARTIGO NONO

##### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- Distribuição de lucros;
- A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração; e
- Outras matérias reguladas pela lei comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Omissões)

Em tudo que for omissão, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, trinta de Outubro de dois mil e treze.  
— A Conservadora A, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

## Kantey & Templer Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443945, uma sociedade denominada Kantey & Templer Mozambique, Limitada, entre:

Andrew Malcolm Smith, cidadão da República da África do Sul, natural da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º A01575663, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Departamento dos Assuntos Internos da República da África do Sul, neste acto representado por José Durão Gama, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil, quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito, conferidos pela procuração datada de trinta e um de Outubro de dois mil e treze, que ora aqui se junta;

Christiaan Bergman Van Brakel, cidadão da República da África do Sul, natural da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º 476370159, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e oito, pelo Departamento dos Assuntos Internos da República da África do Sul, neste acto representado por José Durão Gama, acima

melhor identificado, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de trinta e um de Outubro de dois mil e treze, que ora aqui se junta; e

Erich Maciejewski, cidadão da República da África do Sul, natural da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º 474950836, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito, pelo Departamento dos Assuntos Internos, neste acto representado por José Durão Gama, acima melhor identificado, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de trinta e um de Outubro de dois mil e treze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kantey & Templer Mozambique, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e assistência técnica em engenharia;
- b) Concepção, desenvolvimento e gestão de projectos;
- c) Estudos de avaliação de impacto ambiental;
- d) Serviços de engenharia;
- e) Prestação de serviços gerais; e
- f) Importação e exportação de produtos, incluindo equipamento e materiais necessários para condução das actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do

seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrew Malcolm Smith;
- b) Uma quota de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Christiaan Bergman Van Brakel; e
- c) Uma quota de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Erich Maciejewski.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder, à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere,

considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral, que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social será de um Março a vinte oito de Fevereiro do ano seguinte.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a vinte oito de Fevereiro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Junho do ano seguinte.

Três) A administração apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode alterar o período referente ao seu ano fiscal, assim como as datas para aprovação do balanço e conta dos resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano .....	8.600,00MT
— As duas séries por semestre .....	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	4.300,00MT
II .....	2.150,00MT
III .....	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.150,00MT
II .....	1.075,00MT
III .....	1.075,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**